

PORTARIA DE OUTORGA Nº 114/2025 - SEMAC
DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, concedida a empresa **Uniaoloc Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.01814/2025-0,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, nº 82/2023, datada de 16 de agosto de 2023, concedida a empresa **Uniaoloc Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA**, C.N.P.J.: 40.240.100/0001-00, proveniente do aquífero Formação Frei Paulo, município de Frei Paulo, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Comercial e Serviços (posto de lavagem)**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 15,0m³/h, durante 8h/dia, 25dias por mês, correspondendo a um volume de 3.000m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.834.745m N e 660.782m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 13 – Alto Vaza Barris.

§ 1º. A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. É VEDADO O USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS PARA CONSUMO HUMANO A PARTIR DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS COM REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO.

§ 3º. A instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para Abastecimento comercial e serviços (posto de lavagem), com àquela para uso de consumo humano.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à

cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 114/2025 - SEMAC

Aracaju, 25 de agosto de 2025